Município de

HA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANA

PUBLICAD ORua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000 CNP.J 01 612 453/0001 24

Jornal: Tribuna do norte

Edição:

Página: 01/2017 LEI Nº 635/2017

SÚMULA: Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a assinar convênio de cooperação financeira, com a Casa Lar de Faxinal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

- Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar Convênio de Cooperação Financeira, com a Casa Lar de Faxinal, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.555.054/0001-49, sediada à Rua José Martins Vieira, 932, na cidade de Faxinal, Estado do Paraná, visando à prestação de serviços e assistência às crianças e adolescentes que eventualmente serão abrigados na Instituição - Casa Lar de Faxinal.
- Art. 2º Pela prestação dos serviços assistenciais, o município repassará a Casa Lar de Faxinal, a importância fixa mensal de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais), e a importância correspondente a 01 (um) salário mínimo mensal, por criança acolhida, limitando-se a 03 (três) vagas.

Parágrafo Único: O pagamento mensal se dará até o dia 15 (quinze) de cada mês, com correção mediante aumento salarial, com comprovação do cumprimento do cronograma do plano de trabalho e apresentação das certidões de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública.

- Art. 3º Serão beneficiados com o presente Convênio de Cooperação Financeira, crianças e adolescentes em situação de risco, independentemente da situação financeira dos mesmos.
- Art. 4º A Entidade deverá dispor de conta bancária no Banco do Brasil, única e exclusiva para o recebimento dos referidos recursos.
- Art. 5º Os valores que serão repassados a Casa Lar de Faxinal, deverão atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, estar previsto na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais e ser precedida de assinatura de Termo de Convênio de Cooperação Financeira entre o Município de Ariranha do Ivaí e a entidade Casa lar de Faxinal.
- Art. 6º A entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 2º desta Lei, deverá realizar o fechamento bimestral do Sistema Integrado de Transferências -SIT do Tribunal de Contas do Paraná, até 30 (trinta) dias após o último dia do bimestre e prestar contas ao concedente no mesmo prazo, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação.
- Art. 7º O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, iniciando em 14/12/2016 com término em 14/12/2017.



Município de



Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000 CNPJ 01.612.453/0001-31

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 10.005.08.244.0802.2.072.3.3.50.43.00.00.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete (24/01/2017).

Augusto Aparecido Cicatto Prefeito